



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER Nº 0061/2005

Moção de Aplauso. Concessão de Honrarias.
Atividade exclusiva da Câmara.

O Presidente nos encaminha Moção de Aplauso nº 004/2005, advindo do Poder Legislativo, que aplaude o Senhor Nadil Camargo, para apreciação deste Poder Legislativo Municipal para análise e emissão de parecer.

Resumidamente são estes os fatos que aqui serão apreciados e deles, de pronto, para melhor embasamento no procedimento a ser adotado em questão, necessário se faz, antes de adentrarmos no mérito da questão, destacarmos os seguintes aspectos que julgamos relevantes:

Preliminarmente para melhor deslinde aos questionamentos apresentados, cumpre destacar que a prestação de homenagens do gênero constitui prática corrente nos municípios, justamente para honrar aquelas pessoas que, por suas atividades, tenham contribuído de modo especial para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Homenagea-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas. Estas são muitas vezes, lisonjeadas com o nome de ruas, praças ou edifícios públicos. Indubitável portanto ser matéria de interesse local.

Em regra, a Câmara Municipal possui competência exclusiva para conceder título de cidadão honorário, ou qualquer outra honraria, mediante Lei orgânica ou o Regimento Interno.

Tecidas essas considerações, a pretensão que está legalmente amparados, não vislumbramos qualquer óbice para concessão de honraria nos moldes apresentados.

É o parecer

Afonso Cláudio - ES, 31 de julho de 2005


Joadir Dittmann
Assessor Jurídico